



PARECER/2020-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 6.327/2020-CPL/PMM – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2020-CPL/PMM.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA NA SAÚDE, HOSPITAL MATERNO INFANTIL (HMI) DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ORIGEM: CPL/PMM.

Cuida-se de análise do Processo nº 6.327/2020-PMM, modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2020-CPL/PMM, que tem por objeto a aquisição de equipamentos para estruturação de Unidade de Atenção Especializada na Saúde, Hospital Materno Infantil (HMI) destinado a atender as necessidades do fundo municipal de saúde e demais Unidades Vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde.

Foram anexados os documentos necessários a instrução do processo, destacamos o Memorando nº 1472/2020/Compras/SMS; memorando nº 128/2019/Convênios/DAF/SMS; recurso de emenda parlamentar; portaria nº 3.474/2019-MS; solicitação de despesa; termo de autorização; declaração de adequação orçamentária e financeira; justificativa para aquisição; justificativa de acordo com o planejamento estratégico; pesquisa de preços; planilha; termo de compromisso e responsabilidade; parecer orçamentário; saldo das dotações orçamentárias; termo de referência; planilha média; estudo técnico preliminar; portaria nº 304/2019-GP; lei municipal nº 17.761/2017; lei municipal nº 17.767/2017; portaria nº 1841/2019-GP; protocolo do processo; designação do pregoeiro; minutas do edital e do contrato e seus anexos; memorando nº 535/2020-CPL/PMM; parecer PROGEM; publicação do edital, contrato e anexos; impugnações de empresas; ofício nº 614/2020-COMPRAS/SMS; decisão de impugnações; nova cotação de preços; ofício nº 708/2020-CPL/PMM; parecer PROGEM; minuta de edital e contrato e seus anexos retificados; publicação do edital, contrato e anexos retificados; impugnação de empresa; decisão de impugnação; memorando nº 2612/2020-Compas/SMS; termo de referência retificado; estudo técnico preliminar retificado; solicitação de despesa; pesquisa de preço; minuta de edital e contrato e seus anexos retificados; e, ofício nº 814/2020-CPL/PMM.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos

conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

O processo já havia sido analisado pela Procuradoria Geral do Município de Marabá, tendo sido emitido os Pareceres PROGEM/2020 de fls. 239/242 e 465/468 dos autos, opinando favorável ao prosseguimento do processo e aprovando a minuta do edital, contrato e seus anexos.

Retorna para nova análise em face de impugnação de empresa, onde houve provimento das razões de impugnação, passando a SMS a elaborar termo de referência retificado, estudo técnico preliminar retificado, solicitação de despesa e pesquisa de preço.

Em seguida é elaborada nova minuta de edital e contrato e seus anexos retificados, que retornam para análise.

A licitação vem autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde em decorrência da delegação de competência administrativa e financeira instituída por meio da Lei Municipal nº 17.761/2017 e Lei Municipal nº 17.767/2017, juntadas aos autos.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa que é originário de emenda parlamentar, conforme informado em folha de recurso de emenda parlamentar e no Parecer Orçamentário/2020-SEPLAN, juntados aos autos.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada Pregão está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Nos termos previstos no art. 5º, do Decreto Federal nº 10.024/2019 Pregão Eletrônico (PE), a Administração utiliza a plataforma do Sistema de Compras do Governo Federal – COMPRASNET, para realização da licitação.

Consta dos autos atendendo ao disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.024/2019, o estudo técnico preliminar (ETP), instrumento de planejamento, em que se constitui a primeira fase do processo de contratação e serve de base do Termo de Referência, que posteriormente foi elaborado constatando que a contratação é viável.

A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento (ABERTO/FECHADO) e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR

ITEM); as condições de participação na licitação (art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/02), o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta via eletrônica com indicação do respectivo site; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; dispõe acerca do recurso e prazo para sua interposição; homologação e adjudicação; sobre o sistema de registro de preços; dispõe acerca da ata de registro de preços; as condição prévia ao exame da proposta comercial prevê que o pregoeiro verificará a existência de sanção impeditiva de participação, mediante consulta no CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas punidas CMEP; a forma e execução dos serviços; a vigência nos termos do art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93; as penalidades cabíveis, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do Contrato elenca o objeto, o recurso e forma de pagamento, prazo de vigência do contrato, as obrigações da contratada, obrigações sociais, comerciais e fiscais, obrigações do contratante, fiscalização do contrato, preço e pagamento, sanções, ausência de reajuste e forma de alteração (artigo 58 e incisos e artigo 65, da Lei nº 8.666/93), rescisão, reconhecimento dos direitos, vinculação ao edital e o foro, em conformidade com artigo 55 da lei de licitações.

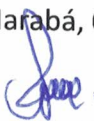
Concluída a fase interna, pode ser iniciada a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, OPINO de forma FAVORÁVEL ao prosseguimento do Processo nº 6.327/2020-PMM, modalidade Pregão Eletrônico nº 050/2020-CPL/PMM, que tem por objeto a aquisição de equipamentos para estruturação de Unidade de Atenção Especializada na Saúde, Hospital Materno Infantil (HMI) destinado a atender as necessidades do fundo municipal de saúde e demais Unidades Vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde, em tudo obedecidas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

À consideração do Procurador Geral do Município.

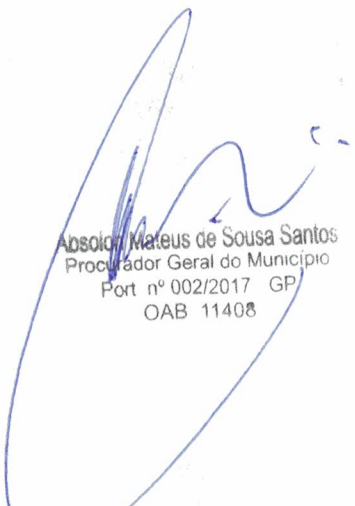
Marabá, 06 de julho de 2020.


Rosalba Fidelles Maranhão

Procuradora Municipal

Portaria nº 006/97-GP

OAB/PA nº 4.663


Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Port nº 002/2017 GP
OAB 11408